

PARECER NÚMERO 790/2025/CETTRAN/MS

CONSULENTE: Luiz Fernando Ferreira dos Santos – Diretor de Habilitação.

ASSUNTO: Atualização de Resoluções CETTRAN/MS N. 024/2000.

RELATOR CONSELHEIRO: Thallyson Martins Pereira.

1. DA CONSULTA – DA SÍNTESE FÁTICA:

Trata-se de consulta formulada por Luiz Fernando Ferreira dos Santos, que é o Diretor de Habilitação do DETRAN/MS.

A questão consultada, se refere ao pedido de atualização da Resolução do CETTRAN/MS n. 024/2000, a qual se encontra vigente e estabelece requisitos mínimos a serem adotados na realização do exame prático e candidatos à obtenção de C.N.H.

O pedido se dá em razão da *“necessidade de adequação normativa frente às atuais demandas legais, operacionais e sociais relativas ao trânsito em nosso Estado.”*

Em oportuno, o Consulente faz sugestões de inclusão na pauta da Resolução, como a obrigatoriedade e padronização do uso da seta (indicador de direção) durante a prova de balizamento, bem como esclarecimentos quanto à conduta a ser adotada em situações específicas que possam ocorrer durante a realização do exame prático de direção veicular, especialmente no que se refere à eventual necessidade de troca de pneu de veículo utilizado no exame.

É o resumo da consulta. Passo a análise e parecer.

2. DO PARECER:

O art. 14, III, do Código de Trânsito Brasileiro, prevê:

Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE:



[...];

III - responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

As atribuições determinadas, pelo artigo 14, aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN (e, no caso do Distrito Federal, ao CONTRANDIFE), são relacionadas ao seu papel no Sistema Nacional de Trânsito, conforme artigo 7º, II: tratam-se de órgãos normativos (competências dos incisos I e II), consultivos (inciso III) e coordenadores (incisos IV, VIII, IX e X), no âmbito das respectivas Unidades Federativas.

No caso, verifica-se que a indagação da Consulente, em síntese, se refere a atualização de Resolução vigente, bem como a inclusão de eventuais pontos/critérios a serem adotados.

Pois bem. O Contran estabelece requisitos mínimos para o exame prático de direção para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme prevê o art. 141, do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 141. O processo de habilitação e as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo Contran.

A prova prática do Detran é a última avaliação do candidato à C.N.H., onde todas as habilidades desenvolvidas nas aulas práticas e teóricas são testadas, em ambiente laboratorial e monitorado.

O exame prático é a principal forma do órgão executivo de trânsito, Detran (Departamento Estadual de Trânsito), certificar-se que o candidato conseguirá demonstrar o domínio para conduzir um veículo automotor.

No entanto, tem-se que em verdade, a Resolução n. 024/2000, a qual estabelece requisitos mínimos a serem adotados na realização do exame prático e candidatos à obtenção de C.N.H., se encontra defasada em razão das mudanças e tecnologias atuais.

Porém, em que pese a resolução vigente ter sido publicada pelo CETRAN/MS, nada impede que o DETRAN/MS, por meio de Portaria e/ou Decreto, estabeleça novos requisitos mínimos.

Isso porque, elas são atos administrativos utilizados para regulamentar internamente processos e procedimentos, além de detalhar a



aplicação de leis e regulamentos de trânsito. Assim, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) permite que os DETRANS regulamentem a formação de condutores e a realização de exames.

Nesse sentido, prevê o art. 22, II, do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

(...);

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, de aperfeiçoamento, de reciclagem e de suspensão de condutores e expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União;

Veja que o artigo 22 do CTB, estabelece que os DETRANS são responsáveis por coordenar, controlar e executar a política nacional de trânsito em seus respectivos estados. Isso inclui a regulamentação da formação de condutores e a realização de exames para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Outrossim, o DECRETO n. 16.319/2023, que reorganiza a estrutura básica do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (Detran-MS), e dá outras providências, prevê em seu art. 5º, incisos I e II (Seção V -Das Competências), as seguintes redações:

Art. 5º Ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, em consonância com o disposto na alínea “f” do inciso II do art. 20 da Lei nº 6.035, de 2022, compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições, entre outras que lhe forem conferidas;

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, de aperfeiçoamento, de reciclagem e de suspensão de condutores, além de expedir e de cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União;

Assim, por meio de ATO NORMATIVO¹, o DETRAN pode especificar detalhes sobre o processo, como os procedimentos para o exame, os critérios de avaliação e as situações que levam à reprovação.

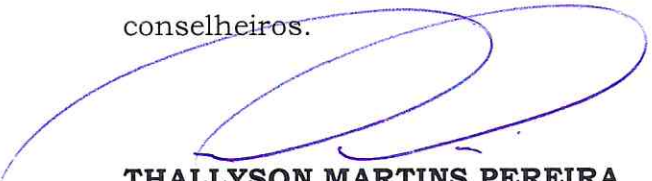
Outrossim, certamente o DETRAN seria o órgão de trânsito de maior competência para realizar as alterações e eventuais acréscimos, em razão de sua competência legal contida no art. 22, do CTB, bem como pela sua rotina diária e vivência na formação de condutores.

Por tais motivos, entendo que a indagação do Consulente é cabível, porém, pelas razões expostas acima, voto para que seja revogada e/ou anulada a Resolução n. 024/2000, bem como comunicado esta decisão ao DETRAN/MS, para que querendo, faça o devido DECRETO e/ou PORTARIA, nos termos requisitados na presente consulta.

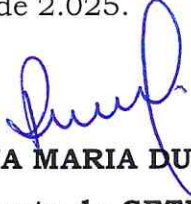
3. DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto, considerando a consulta realizada e pelas razões expostas acima, voto para que seja revogada e/ou anulada a Resolução n. 024/2000, bem como comunicado esta decisão ao DETRAN/MS, para que querendo, faça o devido DECRETO e/ou PORTARIA, nos termos requisitados na presente consulta, estabelecendo requisitos mínimos a serem adotados na realização do exame prático e candidatos à obtenção de C.N.H.

É o parecer que submetemos a apreciação dos demais conselheiros.


THALLYSON MARTINS PEREIRA
Conselheiro Relator

Aprovado por unanimidade em reunião ordinária do CETRAN/MS do dia 23 de junho de 2.025.


REGINA MARIA DUARTE
Presidente do CETRAN/MS

¹ DECRETO n. 16.319/2023 (3. Atos Normativos - aqueles que contém um comando geral, impessoal, como: regulamento, decreto, regimento, resolução, instruções, avisos, ofícios, portarias, ordens de serviço ou memorandos;).